



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA **GS INIMA BRASIL LTDA.**

Contrato nº 9.695/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X e CPF/MF nº 290.413.438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GS INIMA BRASIL LTDA**, CNPJ/MF nº 08.905.300/0001-21, estabelecida na Rua Joaquim Floriano, nº 913 – 6º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, CEP: 04.534-013, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Diretor Presidente, o Sr. Paulo Roberto de Oliveira, RG nº M-206.007 SSP/MG, CPF nº 374.712.876-91, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação, administração, manutenção, tratamento, controle e monitoramento da qualidade da água extraída e fornecida à Prefeitura Municipal de Birigui, relativos ao sistema de captação de água subterrânea, Secretaria de Meio Ambiente, conforme especificações dos anexos I e II, do Pregão Presencial nº 18/2021.

Cláusula 2ª – DO PREÇO

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 1.728.000,00 (um milhão de setecentos e vinte e oito mil reais).

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA**.

Cláusula 3ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A contratada deverá proceder a execução dos serviços licitados descritos no Edital e seus anexos, imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria requisitante, devendo ser realizados em conformidade com as condições estabelecidas nos anexos I e II do instrumento convocatório, e deverão ser executados diretamente no Centro de Produção e Reservação Jardim



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Aeroporto, localizado entre as ruas José Masson e José Fonzar, Birigui-SP, em horários a serem definidos pela requisitante no momento das solicitações.

Cláusula 4ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1 – O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 – provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 – definitivamente, no ato do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

4.2 – Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3 – Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

Cláusula 5ª – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato os Senhores Marcos Antonio Albano – CPF: 061.683.318-08 – Diretor do Controle de Serviços de Água e Esgoto, Luis Fernando Fernandes Mistrinel – CPF: 405.243.598-22 – Diretor de Coleta e Tratamento e Elcio Sanches Fernandes – CPF: 803.483.788-15 – Chefe da Divisão de Manutenção, lotados na Secretaria de Meio Ambiente, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

Cláusula 6ª – DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 – A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

6.2 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

Cláusula 7ª – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.1.1 – Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

7.1.2 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação conttenham incorreções.

7.2 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a contratada indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

7.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

7.5 – A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

7.6 – No caso de Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.7 – No caso de Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.8 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.6 e 7.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

7.9 – DAS MEDIÇÕES: As medições, para efeito de pagamento, serão procedidas e elaboradas pela contratada, e analisada e aprovada por fiscal da contratante.

7.9.1 – As medições serão realizadas diariamente, e registradas a cada hora de funcionamento do poço, bem como todas as atividades relevantes relativas ao processo de extração.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.9.2 – As medições para fins de faturamento mensal serão feitas no primeiro dia do mês subsequente, após o sistema de abastecimento encontra-se operando perfeitamente, através da leitura do Macromedidor instalado na saída do poço, por funcionário autorizado pela Prefeitura Municipal de Birigui e Representante da Contratada.

7.9.3 – Não havendo sido feita medição por danificação do instrumento de medição, a fatura será feita com base da média de produção dos últimos três meses.

7.10 – DAS FATURAS: As faturas deverão ser entregues à contratante, até o quinto dia útil após a realização da leitura mensal, juntamente com o relatório operacional.

7.10.1 – As faturas emitidas pela contratada serão, necessariamente, baseadas nas medições, as quais deverão estar acompanhadas dos respectivos valores.

Cláusula 8ª – DOS RECURSOS

8.1 – Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta das dotações:

nº 02.16.00 – 17.512.0130.2.084/3.3.90.39.00 – Ficha nº 731 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Próprios;

8.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

Cláusula 9ª – DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 – As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:

10.1.1 – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 – lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 – paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 – subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 10.1.5 – decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- 10.1.6 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 10.1.7 – alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.8 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.2 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 10.3 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª – DIVERSOS

- 11.1 – Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.
- 11.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.4 – A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.5 – Em caso de ocorrência de qualquer sinistro, a contratante fica obrigada a providenciar, obter e entregar à contratada, até 5 (cinco) dias da data do evento, o registro da ocorrência policial, devendo colher os dados referentes a eventuais testemunhas, anotação imediata do número do boletim de ocorrência e indicação da autoridade que o lavrou, repassando tais informações imediatamente à contratada.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

11.6 - SINISTROS: Na ocorrência de danos causados a terceiros, a contratada deverá comunicar o Departamento de Água e Esgoto da Secretaria de Meio Ambiente, e em conjunto, efetuarão uma inspeção no bem sinistrado;

11.6.1 - Realizada a inspeção do sinistro e reconhecida a responsabilidade dos serviços como causa do sinistro, a Secretaria de Meio Ambiente elaborará um relatório com subsídios técnicos a respeito, apresentando-o à contratada que, por intermédio de seu representante legal, aporá seu “de acordo” ou “ciente”;

11.6.2 - Todas as despesas com sinistros correrão por conta da contratada, inclusive a guarda do imóvel e/ou dos bens móveis, até que seja providenciado o reparo do imóvel e/ou objetos;

11.6.3 - A Secretaria de Meio Ambiente suspenderá o pagamento das medições deste ou qualquer outro contrato em vigor com a contratada caso a mesma deixe de cumprir satisfatoriamente as determinações constantes do contrato ou deixe de executar satisfatoriamente os reparos em bens sinistrados, quando escolhida para efetuar esses serviços;

11.6.4 - A contratada deverá apresentar à Secretaria de Meio Ambiente, dentro do prazo máximo de 10 dias a contar da data da sua assinatura em documento específico, um orçamento para reparo dos danos verificados;

11.6.5 - A não apresentação desses documentos/orçamentos no prazo aqui previsto implicará na total concordância pela contratada com os valores indenizados pela Secretaria de Meio Ambiente e/ou seguradora, aos sinistrados;

11.6.6 - Os sinistros sem cobertura de seguro serão debitados integralmente à contratada, por meio de Nota de lançamento contábil, neste ou em qualquer outro contrato junto a Secretaria de Meio Ambiente.

Cláusula 12ª – DO AMPARO LEGAL

12.1 – O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 18/2021, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

12.2 – A CONTRATANTE poderá renovar por iguais e sucessivos períodos a prestação dos serviços, limitada a sessenta meses, de acordo com o art. 57, inc.II da Lei de Licitações.

12.2.1 – Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na renovação contratual, os preços poderão ser reajustados a partir do requerimento da contratada, uti-



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

lizando-se o índice IPCA – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se por base o mês de início da prestação dos serviços, salvo cotações mais vantajosas.

12.3 – Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art.65, II, “d” da Lei 8.666/93, ocasião em que a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar requerimento acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência de álea econômica extraordinária.

Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

Cláusula 14ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – A empresa vencedora do certame deverá iniciar a execução do objeto imediatamente, após a entrega da Ordem de Serviço, diretamente no Centro de Produção e Reservação Jardim Aeroporto, localizado entre as ruas José Masson e José Fonzar, Birigui-SP, em horários a serem definidos pela requisitante no momento das solicitações.

14.2 – A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la durante a execução do contrato.

14.3 – A contratada será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

14.4 – Operar e manter o poço por sua conta em risco, fornecendo todos os equipamentos, materiais e utensílios necessários, e extrair a água para fornecimento exclusivo à concedente;

14.5 – Disponer de equipamentos de bombeamento e medição de vazão reserva compatíveis em perfeito estado de funcionamento para substituição imediata, em no máximo 48 horas, no caso de os equipamentos em uso apresentarem defeito, causando assim o menor prejuízo possível ao abastecimento público de água potável. NÃO HÁ BOMBA RESERVA DO POÇO PROFUNDO.

14.6 – Disponer de funcionários capacitados e treinados para a operação, manutenção, monitoramento e administração do Centro de Produção e Reservação Jardim Aeroporto;

14.7 – Garantir a segurança, guarda, conservação e proteção dos equipamentos, materiais e utensílios necessários ao cumprimento do objeto deste contrato, sendo que qualquer perda ou dano existente deverá ser reembolsado pela contratada;

14.8 – Realizar manutenção do poço, equipamentos e estruturas complementares em caráter preventivo de modo que não cause prejuízos à população;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

14.9 – Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva, na quantidade e qualidade necessários, para seus funcionários, na execução de seus serviços, de acordo com as leis vigentes;

14.10 – Fornecer os produtos químicos e equipamentos empregados na dosagem dos mesmos para a manutenção dos padrões de potabilidade da água a ser fornecida, de acordo com a legislação vigente.

14.11 – Realizar a manutenção das condições de limpeza e desinfecção dos reservatórios conforme legislação vigente;

14.12 – Prestar assistência técnica 24 horas na manutenção do poço profundo, dos equipamentos e estruturas complementares, mesmo aos finais de semana, vésperas de feriados e feriados;

14.13 – Dispor de equipamentos de bombeamento e medição de vazão reserva compatíveis em perfeito estado de funcionamento para substituição imediata no caso de os equipamentos em uso apresentarem defeito, causando assim o menor prejuízo possível ao abastecimento público de água potável;

14.14 – Disponibilizar caminhões-pipa, na quantidade necessária, devidamente esterilizados, para o abastecimento da população prejudicada em caso de problemas prolongados relativos ao poço profundo;

14.15 – Se responsabilizar por seguros contra acidentes de trabalho;

14.16 – Manter as dependências do poço em perfeito estado de limpeza e conservação, de modo que os moradores das vizinhanças não sejam perturbados;

14.17 – Proporcionar as condições necessárias para que haja plena proteção contra riscos de acidentes em relação ao seu pessoal e a terceiros. Para tanto, a contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação, no que concerne à segurança, higiene e medicina do trabalho;

14.18 – Informar ao Departamento de Água e Esgoto da Secretaria de Meio Ambiente, responsável pela distribuição de água, com 72 horas de antecedência, quaisquer paralisações no fornecimento de água para a realização de manutenções preventivas programadas, bem como de problemas técnicos;

14.19 – Permitir o livre acesso, às dependências do poço, dos funcionários do Departamento de Água e Esgoto da Secretaria de Meio ambiente.

14.20 – Atender, sempre que solicitado, pedido de esclarecimentos dos funcionários do Departamento de Água e Esgoto da Secretaria de Meio ambiente.

14.21 – Fornecer todos os equipamentos e insumos (reagentes, aparelhos analíticos, frascos, etc.) para a realização da amostragem e realização das análises de rotina a serem realizadas.

14.22 – Produzir, monitorar e tratar a água a ser fornecida para que se enquadre em todos os padrões de potabilidade exigidos pelas leis e portarias vigentes;

14.23 – Fornecer relatório de controle técnico mensal relativo à distribuição e monitoramento da qualidade da água por laboratório acreditado ISO IEC 17025;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

14.24 – O monitoramento da qualidade da água é uma exigência da Portaria MS nº 2914/2011, onde, em seu anexo, estabelece as normas para procedimentos e responsabilidades inerentes ao controle e a vigilância da qualidade da água para consumo humano, definindo parâmetros de potabilidade e outras providências.

14.25 - Quanto ao monitoramento da água proveniente do Tratamento do poço profundo, se justifica pela preocupação com a saúde do consumidor, preservação do meio ambiente e observância a legislação vigente.

14.26 – Apresentar, mensalmente, até quinto dia útil do mês subsequente o relatório operacional abrangendo: extração de água (volume de água produzido) e intervenção para manutenção;

14.27 – Realizar e fornecer mensalmente análise microbiológica da água do poço profundo conforme Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde (MS) nº 05/2017, Anexo XX – (Origem 2914/11) e suas alterações.

14.28 – Realizar e fornecer mensalmente análise físico-química (PH, cor, turbidez, fluoreto e cloro residual livre) da água do poço profundo;

14.29 – Apresentar semestralmente análise completa da portaria vigente do Ministério da Saúde relativa à qualidade da água para consumo humano, realizada por laboratório que possua as creditações dos parâmetros analisados;

14.30 – Cumprir com todas as obrigações junto ao Departamento de Água e Energia Elétrica (DAEE) e Companhia Ambiental do estado de São Paulo (CETESB);

14.31 – Manter o acervo e manutenções prediais mínimas das instalações a ser assumidas;

14.32 – Prestar assistência e responsabilidade técnica profissional na área de química.

14.33 – Fornecer crachá em PVC com foto digital a todos os seus empregados. O mesmo só poderá executar suas tarefas portando o referido crachá. A referida identidade terá obrigatoriamente que conter a fotografia recente do empregado;

14.34 – Responsabilizar-se por tudo o que se relaciona com pessoal empregado para execução dos serviços.

14.35 – Ressarcir ou indenizar os prejuízos causados à Secretaria de Meio Ambiente, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Secretaria de Meio Ambiente.

14.36 – Uma vez solicitado pela Secretaria de Meio Ambiente a contratada deve afastar imediatamente dos serviços qualquer empregado que ingerir bebidas alcoólicas durante a jornada de trabalho, ou proceder de maneira menos respeitosa com os clientes ou com os empregados da Secretaria de Meio Ambiente, ou apresentar motivos não aceitos pela Secretaria de Meio Ambiente para deixar de executar qualquer serviço em desacordo com as instruções, ou ter recebido gratificações do cliente a



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

qualquer título ou, ainda, por qualquer outro motivo ser julgado merecedor dessa medida pela Secretaria de Meio Ambiente;

14.37 - A inspeção dos serviços pela Secretaria de Meio Ambiente não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato;

14.38 – Estar preparada para executar, em período estabelecido, os serviços contratados, conforme necessidade e determinação escrita da Secretaria de Meio Ambiente, em quaisquer dos dias da semana e horário.

14.39 – A manutenção será custeada pela contratada, assim como todo equipamento utilizado para manutenção será de responsabilidade da contratada (guincho, munck, veículos, mecânicos, bombas, tubulação, conexões, Torres de resfriamento, painéis elétricos, quadro de comandos, etc.).

14.40 – A contratada deverá cumprir os prazos, condições e exigências elencadas no Termo de Referência – Anexo II.

Cláusula 15ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral da execução dos serviços, conforme Anexos I e II, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução do serviço.

15.2 – Proceder quantas vistorias forem necessárias, sendo que a última será para as realizações dos testes finais do equipamento.

15.3 – Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

15.4 – Promover por meio de servidor designado pela Secretaria de Serviços Públicos, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ou entrega do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

15.5 – As despesas com energia elétrica ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Birigui.

15.6 – As despesas com outorgas e licenças ambientais ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Birigui.

Cláusula 16ª – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

16.2 – E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos 04 de maio de 2021.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE
GS INIMA BRASIL LTDA

ANDRÉ LUIS BRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

= TESTEMUNHAS =

1-
NOME: CARLOS ROBERTO FERREIRA
RG: 8.739.402-SSP-SP

2-
NOME: DANILLO
RG:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CONTRATADO: GS INIMA BRASIL LTDA

CONTRATO Nº 9.695/2021 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, TRATAMENTO, CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA EXTRAÍDA E FORNECIDA À PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, RELATIVOS AO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

ADVOGADO(A): NAIR SABBO – OAB/SP: 270.343

E-mail: juridico.licita@birigui.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui-SP, 04 de maio de 2.021.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73


RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

Assinatura: _____



Leandro Maffeis Milani
Prefeito Municipal

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

Assinatura: _____



Leandro Maffeis Milani
Prefeito Municipal

Pelo contratante:

Nome: André Luis Branco

Cargo: Secretário de Meio Ambiente

CPF: 057.885.338-80

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Paulo Roberto de Oliveira

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 374.712.876-91

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

Assinatura: _____



Leandro Maffeis Milani
Prefeito Municipal